

Guaíra-SP., 13 de outubro de 2021.

Ofício nº: 555/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 45/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que “dispõe sobre autorização ao executivo municipal para outorgar concessão de serviço público referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio municipal de retenção de veículos objeto de infração de trânsito”

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para implantação no Município de Guaíra do Pátio Municipalizado de Veículos, onde serão guardados e/ou depositados veículos apreendidos por infrações de trânsito e àqueles que se encontram abandonados.

Todo o empenho do Poder Público Municipal visa cumprir a Lei vigente que prevê a retirada de veículos inservíveis e abandonados que ocupam espaços nas vias públicas, gerando total insegurança aos moradores e pedestres dos bairros da cidade, além de serem na sua maioria criadores e proliferadores de doenças. O Município vem trabalhando e buscando esta parceria para que os serviços públicos possam atender a demanda da população e também da administração municipal, que convive atualmente com a necessidade de buscar alternativas que garantam maior segurança a população.

Nesse formato de licitação, caberá ao Detran.SP leiloar os veículos não reclamados pelos proprietários ou responsáveis, conforme as regras previstas na legislação. A empresa que assumir o serviço terá que destinar área específica, guincho e toda a infraestrutura para a remoção, guarda e depósito dos veículos, bem como a sua conservação.

Contando com a votação favorável dos ilustres Vereadores no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Reginaldo Moretti
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para outorgar concessão de serviço público referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio municipal de retenção de veículos objeto de infração de trânsito, e dá outras providências.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de serviço público para execução de serviços de Administração, Gerenciamento, Controle e Operação de Pátio Municipal de Retenção de Veículos nos termos do §4º, do art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. A concessão será outorgada à entidade privada regularmente constituída que satisfaça os requisitos do edital de concorrência pública, por um período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. O gerenciamento do contrato de concessão será efetuado pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, ou órgão que venha assumir suas atribuições.

Art. 3º. Compete ao Chefe do Executivo a autorização para realização de leilões de veículos e objetos retidos no Pátio Municipal, nos termos definidos pelos Códigos de Trânsito Brasileiro e de demais legislações aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único. A atuação municipal prevista no caput deste artigo, somente será exercida em relação aos veículos apreendidos em razão de infrações administrativas, mantida a competência do órgão do Estado de São Paulo referido no art. 4º desta Lei, frente às apreensões de natureza de polícia judiciária.



Art. 4º. A Administração Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com vistas ao fornecimento de informações cadastrais e para a guarda, remoção, recolha e depósito de veículos localizados ou apreendidos, em decorrência de procedimento de polícia judiciária ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, cuja competência pertence àquele órgão Estadual.

Art. 5º. As normas e demais procedimentos operacionais para execução dos serviços constarão no edital de licitação e poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaiara-SP., 13 de outubro de 2021.

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 18 de outubro de 2021.

Ofício nº: 558/2021

Assunto: Projeto de Lei 47/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros da Prefeitura do Município de Guaíra ao Departamento de Esgoto e Água – DEAGUA.

Os recursos financeiros do qual trata o presente projeto de lei serão destinados à necessidade de suplementação das dotações para pagamento de despesas com energia elétrica, considerando que os últimos reajustes aplicados ao sistema de tarifas e bandeiras de energia elétrica aumentaram o preço de maneira significativa, o que gera impacto direto nos custos do tratamento de água e esgotamento sanitário.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Reginaldo Moretti
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 47, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza a transferência de recursos financeiros à autarquia do município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica o tesouro central do executivo municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor total de R\$ 410.023,77 (quatrocentos e dez mil, vinte e três reais e setenta e sete centavos) à Autarquia Municipal, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA.

Art. 2º Fica o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações da Prefeitura do Município de Guaíra.

Art. 4 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 18 de outubro de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito